

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 91/2025
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 28/2025**

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 91/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC E A EMPRESA JAQUELINE CRISTIANE SALLES EVANGELISTA.

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, **Jaqueline Cristiane Salles Evangelista**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.231.214/0001-74, estabelecida na Rua Elbert Vilela, 23, Vila Brasília, CEP 37.202.502, Lavras/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sra. Jaqueline Cristiane Salles, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente termo no âmbito da Seleção Pública nº 28/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break e Coquetel, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 28/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, descrições e prazos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 28/2025 e ainda, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Os referidos documentos integram este termo como se nele transcritos estivessem, sendo que, em caso de divergência entre tais documentos, prevalecem os termos deste termo de compromisso, seguido do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº

28/2025 e, por fim, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) assinar o termo de compromisso em até 03 (três) dias úteis, quando convocada pela FUNDECC, sob pena de decair seu direito à contratação;
- b) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- c) prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- d) substituir e ajustar, no prazo de até 5 (cinco) dias, os serviços prestados que não atendam às especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- e) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- f) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e no instrumento contratual a ser celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- b) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e no instrumento contratual a ser celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente a execução dos serviços oriundos de cada Autorização de Fornecimento (AF) cujo valor será apurado com base no quantitativo e valor unitário de cada um dos itens descritos na proposta da Contratada, vinculado ao valor total estimado de R\$ 717.254,00 (setecentos e dezessete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da prestação de contas, onde constará a nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório dos serviços e respectivos comprovantes das despesas realizadas

5.3. A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pela **CONTRATANTE**, que somente atestará e liberará o documento de cobrança para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições exigidas na respectiva Autorização de Fornecimento.

5.4. A Nota Fiscal defeituosa, não aprovada pela **CONTRATANTE**, será devolvida à

CONTRATADA, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da nota fiscal defeituosa implicará no reinício da contagem do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, bem como não poderá ser pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.6. A persistência na situação prevista no item 5.5, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas no item 7 deste termo.

5.7. O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.8. Nos valores estabelecidos já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à administração, transporte, equipamentos, materiais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outras necessárias à execução do serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDECC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até 2 (dois) anos

7.2. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da FUNDECC.

7.2.1. Se a a empresa vencedora não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido no subitem 7.2, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

7.2.2. Independente da multa mencionada no subitem 7.2, a empresa vencedora ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à FUNDECC, caso decorrentes de sua inadimplência.

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas sucessiva ou diretamente a depender da gravidade da ocorrência, por meio de decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste termo, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste termo;
- e) imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) por acordo entre as partes.

8.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, especialmente quanto ao prazo de execução dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à **CONTRATANTE** por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. Em consequência do presente termo, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709, de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

10.1.1. Qualquer dado ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

10.1.2. A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

10.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços nº 28/2025, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

 Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Data: 15/08/2025 14:17:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
JAQUELINE CRISTIANE SALLES EVANGELISTA
Data: 18/08/2025 11:01:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

Jaqueline Cristiane Salles Evangelista
COFFE BUFFET